



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.790, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

(Projeto de Lei do Executivo nº015/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos profissionais de educação básica do Município de Lavras, prevista no artigo 32, da Lei Complementar n. 093, de 15 de dezembro de 2006, que contém o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Lavras, fica regulamentada na forma da presente lei.

Art. 2º - A jornada semanal de trabalho do Especialista de Educação Básica (EEB) é de 30 (trinta) horas, podendo ser concedida ampliação para 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação exclusiva, em exercício nas Unidades Educacionais.

Parágrafo único - Na composição das jornadas de trabalho previstas no *caput*, observar-se-á o limite de 80% da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos e 20% para planejamento de suas atribuições, atendimento às famílias e reuniões pedagógicas.

Art. 3º - A ampliação da carga horária para o período integral será analisada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e concedida de acordo com as necessidades do sistema educacional da rede municipal de ensino.

§1º - Os critérios para concessão serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - A interrupção do período integral de que trata este artigo ocorrerão:

a) - a pedido do interessado;
b) - quando descumpridas as atribuições estabelecidas no plano de trabalho, através de avaliação de desempenho.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de outubro de 2011.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

